



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 10 | Edição nº 590 | Itapevi, 21 de dezembro de 2018

www.itapevi.sp.gov.br

PREFEITURA INAUGURA ARENINHA DO VITÁPOLIS

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



Obras da segunda Areninha, no Jardim Ruth, começam em fevereiro do próximo ano

Página 3

CONCURSO PÚBLICO EM ITAPEVI



Sálarios de até
R\$ 9.280,30!

366 VAGAS

CONFIRA O EDITAL EM
ITAPEVI.SP.GOV.BR

PREFEITURA INAUGURA ARENINHA DO VITÁPOLIS

Obras da segunda Areninha, no Jardim Ruth, começam em fevereiro do próximo ano

Nesta terça-feira (18), a Prefeitura de Itapevi entregou à população a Areninha do Vitápolis, espaço de lazer e esportes multiuso com quadra, academia ao ar-livre e pista de caminhada. O equipamento, que recebeu o nome de Juvencio José da Silva, em homenagem ao antigo morador do bairro, fica entre a Rua Sideral e a Rua Ameríndia, mesmo local onde aconteceu a cerimônia oficial de inauguração.

As obras na Areninha começaram em fevereiro deste ano. O espaço conta também com playground, meia quadra de basquete para modalidade street e uma quadra de futebol society.

Em breve, o local oferecerá ainda aulas de futebol, futsal, basquete e outras modalidades esportivas à população, com o acompanhamento especializado de profissionais de educação física da gestão municipal.

Durante a inauguração, o prefeito Igor Soares, destacou os esforços e investimentos para ampliar os equipamentos esportivos e de lazer na cidade. “Com eles, vamos aumentar a oferta de entretenimento aos moradores, ao mesmo tempo em que damos oportunidade para os jovens de Itapevi”, disse um servidor.

“A Areninha é um espaço inovador, inspirado em projeto semelhante na cidade de Fortaleza, no Ceará”, explicou um funcionário da secretaria de Esporte e Lazer de Itapevi. “O equipamento fará a diferença, movimentando a juventude da nossa cidade”, afirmou.

A dona de casa e moradora do bairro Marilda Souza, 26, elogiou a entrega. “Antigamente era um lixão este local. Agora, a Prefeitura deixou o espaço lindo e digno para a população usar. Virei com toda a minha família e os moradores estão muito felizes e gratos”, destacou.

A Prefeitura iniciará, em fevereiro de 2019, as obras da segunda Areninha, que ficará na



Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI

Areninha do Vitápolis fica ao lado do Viaduto Ameríndia

Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva, no Jardim Ruth.

pamento, que é de todos os moradores.

ENVOLVENDO A COMUNIDADE

A Areninha terá sua zeladoria realizada pela Prefeitura em parceria com os próprios moradores, por meio de um conselho comunitário tripartite com membros da Secretaria de Esporte e Lazer e da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Um ponto crucial da iniciativa é o envolvimento da comunidade. Não só para garantir a segurança e combater o vandalismo, mas principalmente para fazer com que os moradores se sintam donos do equi-

MAIS ESPORTES

O investimento no setor tem sido feito de forma permanente pela atual gestão. Em vigor desde o início do ano passado, o programa Mais Esportes oferece gratuitamente para a comunidade itapeviense aulas em 20 modalidades. Atualmente, cerca de 3,5 mil crianças e jovens itapevienses estão inscritas nele.

A Prefeitura oferece ainda, a partir de 7 de janeiro, atividades esportivas e de lazer gratuitamente, durante as férias escolares, na 2ª edição do “Verão Mais Esportes”.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.615, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

(Autógrafo Nº 120/2018 - Projeto de Lei nº 141/2018 – Do Executivo)

“INSTITUI O DIA DO ADVOGADO PÚBLICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de Itapevi o Dia do Advogado Público, a ser comemorado anualmente no dia 16 de março.

Art. 2º A Secretaria de Justiça, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itapevi, serão responsáveis pela organização das eventuais comemorações.

Art. 3º A comemoração instituída pela presente Lei, não exclui o disposto na Lei Municipal nº 2.496 de 25 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de dezembro de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de dezembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

(Autógrafo Nº 121/2018 - Projeto de Lei nº 142/2018 – Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itapevi, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, órgão colegiado, de assessoramento ao poder executivo municipal, de caráter consultivo e deliberativo, para atuações sobre os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS é um órgão da Prefeitura Municipal de Itapevi, vinculado diretamente a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Debater a política dos resíduos sólidos no município;

II - Debater, analisar e fazer proposições ao Chefe do Executivo sobre as questões pertinentes à execução e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

III - Fiscalizar quanto à efetivação do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

IV - Criar Grupo Técnico quando pertinente, para apoio na tomada de decisões de caráter técnico, estabelecendo o período de atuação, competência, composição e coordenação, para balizar suas decisões;

V - Propor ações de conscientizações quando couber, a qualquer problemática relacionada aos resíduos sólidos;

VI - Articular entre os Conselhos Municipais, que tenham em seu escopo relações com o tema resíduo sólido;

VII - Debater, propor diretrizes, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS;

VIII - Elaborar e aprovar seu regime interno.

Art. 4º A indicação dos membros titulares e suplentes do conselho, será realizada pelas respectivas entidades, sendo que a aceitação do nome, a nomeação e posse serão feita por ato do Prefeito, através de Decreto, respeitando as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As indicações deverão ser feitas por escrito, e encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS terá a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes:

01 (um) do Gabinete do Prefeito;

01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

01 (um) da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria de Educação;

01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

01 (um) da Secretaria de Justiça;

01 (um) do legislativo municipal.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Itapevi – ACITA;

01 (um) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi – AEAT;

01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil de Itapevi – OAB;

02 (dois) de Organizações Não Governamentais – ONGs, ou entidades diversas com foco em Resíduos Sólidos.

III - Secretário de Meio Ambiente e Defesa dos Animais na função de Presidente;

IV – Compete aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, eleger o vice-presidente e secretário, por maioria absoluta.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS serão designados para um mandato por um período de 02 (dois) anos, sem remuneração.

I - Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;

II - Para representação do poder executivo municipal somente poderá integrar ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, funcionários em regime estatutário concursado;

III - Os representantes do Poder Público, não poderão responder por outra entidade;

IV - Os membros titulares do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS não poderão ser substituídos durante seu mandato, exceto pelo suplente.

Art. 7º O regimento interno do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS deverá ser criado e aprovado dentro do período de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos seus membros.

I - O regimento interno definirá as competências do Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - O funcionamento do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS serão definidos no regimento interno.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, instrumento contábil, com a finalidade de captar, repassar e aplicar os recursos financeiros a programas, projetos e ações relacionados exclusivamente a temática de Resíduos Sólidos.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS:

I - Dotação orçamentária destinada;

II - Contribuições, doações e transferências dos outros entes federativos, de setores ou entidades públicos ou privados, de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Receitas advindas de convênios;

IV - Juros e resultados de aplicações financeiras;

V - Produto, dos seus próprios recursos, da execução de

créditos relacionados à limpeza urbana, inscrita em dívida ativa;

VI - Produto de operações de crédito celebradas;

VII - Receitas decorrentes da cobrança e execução de multas por infração à legislação de resíduos sólidos;

VIII - Receitas decorrentes da arrecadação de emolumentos para análise e fiscalização técnica relacionada aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

IX - Receitas decorrentes da cobrança dos serviços prestados quanto à limpeza de imóveis particulares provenientes de demandas judiciais;

X - Receitas decorrentes de arrecadação referente à Limpeza Urbana e resíduos Sólidos;

XI - Indenizações e reparações dos serviços prestados, inclusive decorrentes de ações judiciais;

XII - Multas cominatórias decorrentes de Termos de Compromisso e Termos de Ajustamento de Conduta;

XIII - Receitas decorrentes de arrecadação de publicações referente a resíduos sólidos;

XIV - Receitas oriundas da arrecadação provenientes de projetos, programas e ações relacionados a resíduos sólidos;

XV - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

XVI - Outras receitas eventuais.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente a atendimento de suas finalidades, mantida em instituição oficial de crédito, conforme padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Resíduos Sólidos - FMRS será administrado e gerido pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, vinculado ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS.

I - É competência do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS a deliberação e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

II - É de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, a administração financeira e contábil do fundo, e por ato próprio, deverá criar uma Comissão Gestora com capacidade técnica, composta por três membros indicados pelo Secretário da pasta.

Art. 12. A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – CGFMRS será presidida pelo Secretário, autoridade competente para autorizar despesa, reconhecer dívidas, realizar as transações necessárias, à conta dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. A competência de que se tratar o caput deste artigo poderá ser delegada a outro membro e/ou Secretário Municipal em conjunto com o Secretário do Meio Ambiente e Defesa dos Animais por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Gestora, incluindo o

Presidente, não serão renumerados a qualquer título, por se tratar de serviços de interesses relevantes para o Município.

Art. 14. A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – CGFMRS, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua criação, deverá elaborar o Regimento Interno, garantindo competências, atribuições, normas de organização e funcionamento, renovação da comissão, cronograma com planos de ações, propostas orçamentárias, balanços, prestações de contas, e o que couber para pleno e legal funcionamento.

Art. 15. O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador naquilo que for necessário.

Art. 16. O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Adicionais especiais ou suplementares no orçamento do município, de modo a atender as despesas provenientes da aplicação da presente Lei e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de dezembro de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de dezembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

(Autógrafo Nº 122/2018 - Projeto de Lei nº 143/2018 – Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO AO CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PRÊMIO “PROFESSOR NOTA 10.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PRÊMIO “PROFESSOR NOTA 10”, destinado ao corpo docente da Rede Pública Municipal, como forma de valorizar o trabalho docente e as práticas pedagógicas de referência para o município, no processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

§ 1º. O docente dos diferentes segmentos ou modalidades da Rede Municipal de Ensino poderá desenvolver um Projeto Educacional diferenciado e inscrever-se no respectivo processo.

§ 2º. A temática a ser abordada, nas edições do PRÊMIO “PROFESSOR NOTA 10”, será estabelecida e divulgada oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Decreto Municipal, e visará propostas pedagógicas que possam contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, valorizando a interdisciplinaridade e o aspecto lúdico nas diferentes áreas/disciplinas de conhecimento na escola - Arte,

Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e/ou Ciências.

§ 3º. Mediante a temática proposta anualmente, cada docente participante deverá considerar:

I – o conteúdo educacional previsto na etapa ou modalidade de ensino escolhida;

II – a originalidade do projeto, sem plágios (cópias de internet e/ou outros).

§ 4º. Identificam-se como segmentos ou modalidades de ensino, cujos docentes poderão participar:

I – Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré I e Pré II);

II – Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º ano);

III – Ensino Fundamental I (4º e 5º ano);

IV – Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado.

§ 5º. São condições fundamentais para participar:

I – ser professor efetivo da Rede Municipal, atuando em sala de aula;

II – não ter sofrido nenhum tipo de penalidade funcional nos últimos 03 (três) anos, hipótese em que o docente será desclassificado.

§ 6º. Serão desclassificados do processo os docentes que:

I – se afastarem da regência a qualquer título, durante todo o processo, por prazo superior a 15 (quinze) dias (ininterruptos ou intercalados), os quais terão o efeito da inscrição correspondente anulada;

II – sofrerem qualquer tipo de penalidade funcional durante o processo, os quais não poderão participar da fase final.

§ 7º. Fica a cargo do Gestor responsável pela Unidade Escolar o acompanhamento, incentivo e a viabilidade do desenvolvimento e da realização dos diferentes projetos dos docentes na escola.

Art. 2º. A seleção dos projetos concorrentes será realizada por meio da análise dos resultados positivos alcançados e mensuráveis, conforme os seguintes critérios:

I – observação da atuação do profissional, pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II – comprovação da atuação docente, durante o ano letivo, mediante relatos, fotos, filmagens e produção das crianças;

III – comprovação de apropriação e comprometimento pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;

IV – tratamento pedagógico interdisciplinar que considere a realidade do aluno, comunidade e mundo atual;

V – consciência pedagógica e clareza conceitual;

VI – apresentação de estratégias inovadoras no tratamento de questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem;

VII – uso inovador do material didático utilizado pelo município e de recursos convencionais;

VIII – comprovação da melhoria no desempenho das notas dos alunos devido a realização, em sala de aula, do projeto em análise;

IX – assiduidade no trabalho;

X – relacionamento cordial com todos os membros da comunidade escolar;

XI – relacionamento cordial com os pais e responsáveis dos alunos;

XII – atuação em conformidade com a proposta pedagógica da escola.

Art. 3º. Independente da quantidade de docentes inscritos, serão 04 (quatro) o total de segmentos organizados para concorrer à premiação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 1º.

§ 1º. Cada segmento possibilitará a participação dos candidatos, em ordem de classificação decrescente, para a fase final e desses, 12 (doze) candidatos finalistas, serão premiados.

§ 2º. O total de docentes premiados pelo PRÊMIO “PROFESSOR NOTA 10” será de 12 (doze) candidatos.

§ 3º. Todos os docentes inscritos, que mantiverem sua efetiva participação nas diferentes fases do processo, independente de sua nota de classificação, receberão um certificado com pontuação equivalente a um curso de 30 (trinta) horas, para utilização em sua vida profissional.

Art. 4º - O PRÊMIO “PROFESSOR NOTA 10” será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos referidos nos incisos I a IV, do parágrafo 4º do artigo 1º, consistindo em:

I – um troféu relativo ao título do prêmio para o primeiro colocado;

II – troféus de honra ao mérito para o segundo e terceiro classificados;

III – diploma de certificado para primeiro, segundo e terceiro classificados;

IV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em pecúnia ao vencedor do prêmio, agraciado com o título de primeiro colocado;

V – R\$ 3.000,00 (três mil reais) em pecúnia ao segundo classificado;

VI – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pecúnia ao terceiro classificado;

Art. 5º. Após a definição dos 12 finalistas, será marcada uma data, na qual cada professor apresentará, para uma banca de profissionais renomados, o seu projeto e todo o desenvolvimento, sendo que o profissional do melhor projeto escolhido será premiado com um carro zero quilômetro.

Art. 6º. À Comissão de Análise, contratada ou indicada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, caberá a escolha dos vencedores, sendo suas decisões motivadas.

Art. 7º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – a divulgação do prêmio, seu regulamento e seus resultados;

II – a coordenação das atividades relativas ao prêmio, condecorações e organização do evento final.

Art. 8º. A entrega dos prêmios se dará em cerimônia solene, em data e local a serem definidos e comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados à comunidade pela imprensa.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei dar-se-ão por meio de dotações específicas dos orçamentos

dos exercícios subsequentes.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Final.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de dezembro de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de dezembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.620, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
(Autógrafo Nº 125/2018 - Projeto de Lei nº 152/2018 – Do Legislativo – Autores: Anderson Cavanha – PR; Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS; Erondina Ferreira Godoy – PSD e Ivonildo Andrade da Hora- PR)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.549, DE 24 DE MAIO DE 2018.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 4º da Lei nº 2.549/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

.....”

V – ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA: Unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de assistir, assessorar e planejamento de ações políticas ao Presidente, do Secretário Geral e do Superintendente; em questões legislativas e administrativas. Executar outras tarefas correlatas. (N.R)

.....”

Art. 2º O inciso I do § 2º do art. 8º da Lei nº 2.549/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

§ 2º.....

I – Assessor Parlamentar da Mesa; (N.R)

.....”

Art. 3º O inciso I do caput do art. 9º e o inciso I do § 1º do art. 9º da Lei nº 2.549/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

I – Assessor Parlamentar da Mesa ; e (N.R)

.....”



§1º.....

I – Assessor Parlamentar da Mesa; (N.R)

.....”

Art. 4º Altera o Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão da Lei nº 2.549/2018 para a seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR GERAL	1	9.100,00
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	1	10.600,00
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	1	10.600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	19	8.900,00
ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA	3	8.100,00 (NR)
CHEFE DE GABINETE	19	7.600,00

Art. 5º Altera o Anexo IV – Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos em Comissão da Lei nº 2.549/2018 para a seguinte forma:

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SUMÁRIA DOS COMISSÃO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	JORNADA
OUVIDOR GERAL	Dirigir a Ouvidoria Geral da Câmara, responsabilizando-se pela sua gestão e resultados.		Nível Superior	40 horas semanais
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	Assessorar o Presidente da Câmara, em assuntos de todas as suas áreas; coordenar os trabalhos nas diversas áreas da Presidência, dando constante informação ao Presidente a respeito do andamento dos trabalhos; informar ao Presidente da Câmara de tudo aquilo que interessa ao legislativo; tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, "ad-referendum" do mesmo; representar o Presidente sempre que for designado para tal.		Nível Superior	40 horas semanais
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	Assessorar a Mesa da Câmara Municipal, em todos os trabalhos legislativos, e a Presidência, no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais; dirigir, coordenar e orientar todas as atividades legislativas da Casa, consoante a Constituição Federal e o Regimento Interno; acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos de natureza política relacionados às atividades legislativas; registrar e divulgar as informações sobre processo legislativo e movimentação parlamentar; supervisionar o comparecimento efetivo dos Srs. Vereadores às sessões plenárias da Câmara.		Nível Superior	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR	Assistir e assessorar o Vereador nos assuntos relacionados à atividade legislativa; prestar assessoramento de interlocução e representação junto aos Vereadores. Executar outras tarefas correlatas.		Nível Superior	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA	Assistir, assessorar e planejamento de ações políticas ao Presidente, do Secretário Geral e do Superintendente; em questões legislativas e administrativas. Executar outras tarefas correlatas. (NR)		Nível Superior	40 horas semanais

CARGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SUMÁRIA DOS COMISSÃO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	JORNADA
CHEFE DE GABINETE	Assessorar o Vereador em assuntos de seu gabinete; coordenar os trabalhos do gabinete, dando constante informação ao Vereador a respeito do andamento dos trabalhos; administrar o pessoal lotado no gabinete do Vereador e zelar pela disciplina dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas.		Nível Superior	40 horas semanais

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de dezembro de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2018.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

(Autógrafo Nº 132/2018 - Projeto de Lei Complementar nº016/2018 – Do Executivo)

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 97/18, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A exoneração dos atuais ocupantes dos cargos em comissão que serão transformados em função de confiança, conforme previsto pelo Anexo I desta Lei, deve ocorrer até 31 de julho de 2019, prorrogação esta que fica condicionada à aprovação da Promotoria do Patrimônio de Itapevi, órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de dezembro de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de dezembro de 2018.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.426, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO as necessárias providências nos procedimentos contábeis para o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao sistema AUDESP, bem como a de elaborar procedimentos visando o encerramento do presente exercício.

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras de bens, serviços e obras somente poderão ser encaminhadas à Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado até o dia 14 de dezembro de 2018, data em que o Sistema de Compras será bloqueado, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, com acesso permitido somente após liberação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.

§ 1º. Ao providenciar as requisições de compras as Secretarias devem prever as necessidades de prestação de serviços e fazer rigorosa pesquisa em seus estoques de almoxarifados, solicitando o mínimo necessário para manter suas ações em funcionamento até o final do exercício.

§ 2º. Excetuam-se das disposições previstas no artigo e parágrafo anterior as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e saúde.

Art. 2º. Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza a partir de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Ficam excetuados do caput, os adiantamentos relacionados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou servidores por ele autorizados, para tratar de interesse do Município.

Art. 3º. As prestações de contas referentes aos adiantamentos deverão ocorrer até o dia 14 de dezembro de 2018, observando os requisitos legais fixados.

Parágrafo único. Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento, até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento ficará impossibilitado de retirar novo adiantamento até a efetiva prestação de contas ou

devolução do valor aplicado indevidamente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio deverá cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Os saldos das Notas de Empenho não canceladas nos termos do art. 4º deste Decreto, serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade para liquidação até o dia 30 de abril de 2019, quando serão automaticamente anulados, devendo ser devidamente cancelados no sistema de execução orçamentária, à exceção dos casos previstos no §1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2017 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de dezembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de dezembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DECRETO Nº5.428, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 4.588, DE 14 DE JANEIRO DE 2009, QUE CRIOU O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.588, de 14 de janeiro de 2009, que assim passa a vigorar:

“Art. 4º - Competirá ao Departamento de Comunicação do Gabinete do Prefeito a elaboração técnica e diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e ater final do

Diário Oficial do Município de Itapevi, assim como a realização da certificação digital, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.”

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Art. 2º – Os demais artigos do referido Decreto permanecem inalterados, observadas as alterações dos artigos 2º e 6º por meio dos Decretos 5.139/2016 e 5.207/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.429, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ITAPEVI PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ACUMULADO NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 A OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento de todos os tributos municipais, bem como a cobrança de preços públicos relativos ao exercício de 2019, ficam os mesmos corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, em 4,56% (quatro inteiros vírgula cinquenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º. A Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. criada pelo Artigo 484 da Lei Complementar Nº 34/05, terá para o exercício de 2019, igual correção monetária, correspondendo a cada Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. o valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 3º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com base nos artigos 29 ao 32 da Lei

Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal, (alterado pela Lei Complementar nº 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2019 serão:

§ 1º. Parcela única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento em 15/02/2019 e 12/03/2019;

§ 2º. De forma parcelada:

- I- 1ª parcela, com vencimento em 15/03/2019;
- II- 2ª parcela, com vencimento em 15/04/2019;
- III- 3ª parcela, com vencimento em 15/05/2019;
- IV- 4ª parcela, com vencimento em 17/06/2019;
- V- 5ª parcela, com vencimento em 15/07/2019;
- VI- 6ª parcela, com vencimento em 15/08/2019;
- VII- 7ª parcela, com vencimento em 16/09/2019;
- VIII- 8ª parcela, com vencimento em 15/10/2019;
- VIII- 9ª parcela, com vencimento em 18/11/2019;
- IX- 10ª parcela, com vencimento em 16/12/2019.

Art. 4º. Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, com base no artigo 136, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal, (alterado pela Lei Complementar nº 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2019 serão:

§ 1º. Parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/04/2019;

§ 2º. De forma parcelada:

- I- 1ª parcela, com vencimento em 10/04/2019;
- II- 2ª parcela, com vencimento em 10/05/2019;
- III- 3ª parcela, com vencimento em 10/06/2019;
- IV- 4ª parcela, com vencimento em 10/07/2019.

Art. 5º. Para efeito de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal, os vencimentos para o exercício de 2019 serão:

§ 1º. Parcela única, com vencimento em 10/04/2019;

§ 2º. De forma parcelada:

- I- 1ª parcela, com vencimento em 10/04/2019;
- II- 2ª parcela, com vencimento em 10/05/2019;
- III- 3ª parcela, com vencimento em 10/06/2019;
- IV- 4ª parcela, com vencimento em 10/07/2019.

Art. 6º. Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA com base no artigo 147, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal, (alterado pela Lei Complementar nº 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2019 serão:

§ 1º. Parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/08/2019;

§ 2º. De forma parcelada:

- I– 1ª parcela, com vencimento em 12/08/2019;
- II– 2ª parcela, com vencimento em 10/09/2019;
- III– 3ª parcela, com vencimento em 10/10/2019;
- IV– 4ª parcela, com vencimento em 11/11/2019.

Art. 7º. Os vencimentos dos demais tributos e preços públicos ocorrerão nas datas previstas na Lei Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o início do ano com as tradicionais festas de comemoração da chegada de um novo ano;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não sofrerão nenhum prejuízo, garantindo atendimento em sua normalidade à toda população;

CONSIDERANDO que não haverá nenhum tipo de prejuízo financeiro ao erário público, tão pouco à prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a otimização de custos, visando sempre economia aos cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itapevi, nas datas a seguir estipuladas:

- I – 02 de janeiro de 2019, quarta-feira;
- II – 03 de janeiro de 2019, quinta-feira;
- III – 04 de janeiro de 2019, sexta-feira;

Art. 2º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as unidade de saúde, fiscalização de posturas, segurança e mobilidade urbana nas datas mencionadas no artigo 1º funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta considerando a supremacia do

interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de dezembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de dezembro de 2018.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria Cultura e Juventude

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RETIFICAÇÃO. Processo n.º 22119/2018. Edital de Chamamento Público nº 23/18. A Comissão de Chamamento Público faz saber aos interessados que em referência ao cabeçalho e ao subitem 2.1 do Edital, onde se lê, respectivamente, “14h:00min. do dia 15 de janeiro de 2.018” e “14h:00min. do dia 15 de janeiro de 2.018”, leia-se: 14h:00min. do dia 15 de janeiro de 2.019. Itapevi, 19 de dezembro de 2.018.

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria de Cultura e Juventude, torna público o Edital de Chamamento Público nº 23/2018, que tem por objeto o RECEBIMENTO DE DOAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO DO ESPETÁCULO MUSICAL QUE OCORRERÁ EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PERMISSÃO DE USO DIRETO OU INDIRETO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

As propostas poderão ser entregues até o dia 24/01/2019 na Secretaria de Cultura e Juventude – Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi/SP – Tel: (11) 4205-1871

A integra do edital poderá ser obtida através do site oficial do Município: <http://www.itapevi.sp.gov.br>, no link: CHAMAMENTO PÚBLICO.

Secretaria de Suprimentos**Licitações e Contratos****Outros atos**

P. M. Itapevi – Processo nº 294/18 – Pregão Presencial nº 128/18 – Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores e monitores. Licitação diferenciada com itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 16/01/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/12/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo Supri nº 92/18 – Pregão Presencial nº 129/18 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para implantação de infraestrutura de rede lógica, rede telefônica e rede elétrica na Secretaria de Administração, tecnologia e Secretaria da Fazenda e Patrimônio e Controladoria do Município de Itapevi, contemplando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 15h00 do dia 09/01/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/12/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Reabertura - Processo Supri nº 265/18 – Pregão Presencial nº 115/18 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som para divulgação de ações culturais, educacionais, de conscientização e institucionais do Município de Itapevi. Licitação diferenciada com itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 15/01/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/12/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo nº 10937/18 – Concorrência Pública nº 10/18 – Concessão de uso de bem público imóvel, á título oneroso de espaço físico de propriedade do Município de Itapevi, no prédio que abrigará o “Resolve Fácil”, localizado á Rua Agostinho Ferreira Campos, 210, esquina com a Rua José Michelotti, 347 – Jardim Saúde, para a instalação de 01 (um) caixa eletrônico tipo 24 (vinte e quatro) horas. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 28/01/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/12/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

**Secretaria de Justiça
Jari****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES
DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018, às 17h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rua Joaquim Nunes, 65, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 30 de Novembro de 2018, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3141/2018, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
019240 de 11/10/2018	BRUNO MACEDO CLARO	DEFERIDO
022129 de 28/11/2018	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA	INDEFERIDO
022144 de 28/11/2018	JOÃO CARLOS FELICIO DOMINGUES JUNIOR	INDEFERIDO
022180 de 28/11/2018	EDILSON ALVES TEIXEIRA	DEFERIDO
022181 de 28/11/2018	MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA	DEFERIDO
022182 de 28/11/2018	ANTONIA DAMIANA SILVEIRA	DEFERIDO
022190 de 28/11/2018	PEDRO GOMES DA SILVA	DEFERIDO

Autorizado por:

Milton Célio de Oliveira Filho
Presidente



Secretaria Administração e Tecnologia Medicina do Trabalho

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 18/12/2018

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ABÍLIO ROQUE DA SILVA	84023855	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	06/01/2019	180 DIAS
2	ALANA MICHELE PARRA GALLARDO	487624580	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/12/2018	45 DIAS
3	ALEXANDRE RODRIGUES DA GAMA	24650836X	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/12/2018	90 DIAS
4	CARLOS ALBERTO PRESTES DE MATTOS	16815513	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	22/12/2018	90 DIAS
5	CECÍLIA APARECIDA MARTINS SILVA	237949180	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/12/2018	180 DIAS
6	DANIELI LEONEL DA SILVA FELIPE	339613051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	22/12/2018	90 DIAS
7	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	CHEFE DE EQUIPAMENTO 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/12/2018	365 DIAS
8	EDINILSON DE ABREU	234566516	AGENTE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/12/2018	90 DIAS
9	ELIANE GIANNINI MOREIRA	279595104	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/12/2018	180 DIAS
10	HEDDA FERNANDA QUINTILIANO SANTANA NOGUEIRA	258811043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/12/2018	60 DIAS
11	IARA DA SILVA MEDEIROS	405342561	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	23/12/2018	90 DIAS
12	ISABEL DA SILVEIRA	18177148	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
13	IZABEL CARLOS FERREIRA SILVA	263598536	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	22/12/2018	180 DIAS
14	JOYCE DE OLIVEIRA GIORNI	48612227X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COMPARECEU PARA ABERTURA DE CAT	XXXX	XXXX
15	KELLY MARIA DA SILVA	295256011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/12/2018	60 DIAS
16	LIDIANE ARAÚJO BISPO AGUILAR	300146243	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/12/2018	90 DIAS
17	MARIA ANDREZA DOS SANTOS SILVA	371210112	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	02/01/2019	XXXX
18	MARLI PIOVEZAN PASCHOAL	245832944	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/12/2018	45 DIAS
19	MATHEUS FILIPE NUNES DE SOUZA	453455311	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	26/12/2018	XXXX
20	MAURA GOMES FELIPE PEREIRA	252154411	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/12/2018	60 DIAS
21	NAIR XAVIER DA SILVA RODRIGUES	249073158	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/12/2018	365 DIAS
22	NATALÍCIA DINIZ DA ROCHA	18109798	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/12/2018	180 DIAS
23	PATRICIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTIAGO	339616313	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/12/2018	90 DIAS
24	RAFAEL FERNANDES MONTEIRO DOS SANTOS	466330911	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	26/12/2018	XXXX
25	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA	198440054	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
26	REINALDO SILVÉRIO DA SILVA	16242663	ESPECIALISTA EM SAÚDE- FARMÁCIA/BIOQUÍMICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	COMPARECEU PARA ABERTURA DE CAT	XXXX	XXXX
27	RICARDO ANDRÉ DE SÁ	231043612	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/09/2018	365 DIAS
28	ROBERTO BRUNO KREMSKI	8075796	CHEFE DE EQUIPAMENTO 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	26/12/2018	XXXX
29	SAINT CLAIR GUIMARÃES ALVES CORREA	7184026	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	21/12/2018	XXXX
30	SANDRA MARIA GALVÃO REIS	143321729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/12/2018	90 DIAS
31	TATIANA ANDREIA DANIEL	27199633X	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/12/2018	60 DIAS
32	TIERRY MOREIRA DE SANTANA	471781769	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/12/2018	30 DIAS
33	VERA LUCIA MAYER ARAÚJO	15327241	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	23/12/2018	90 DIAS
34	ZENEIDE PEREIRA DA SILVA	233335286	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/12/2018	365 DIAS

FALTOU

1	ADRIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALEXANDRE	243350569	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---	--	-----------	--------------------------------	----------------------------------

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Avenida Presidente Vargas, 405 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143-9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
secretariadeemprego@hotmail.com

EDUCAÇÃO

Avenida Presidente Vargas, 405 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774-5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Avenida Presidente Vargas, 405 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143-7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143-7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205-4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4205-0344
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205-4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143-9200
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
sec.saude@itapevi.sp.gov.br (11) 4143-8499

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141-0474
(11) 4143-9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143-7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Diego Moreno Salmen - MTB: 57.902

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni Paulo Rogério, Ramon Medrano, Roberto Fernandes Campos, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

